DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3654/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/16494/2013
PROTOCOLO	:	1448134
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 422/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 202/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA, CAIXA DE GORDURA E TUBULAÇÃO DE DIVERSOS PRÉDIOS DO MUNICÍPIO
CONTRATADA	:	BIRIGUI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 64.900,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA, CAIXA DE GORDURA E TUBULAÇÃO DE DIVERSOS PRÉDIOS DO MUNICÍPIO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre os atos de **execução financeira** referente ao **Contrato Administrativo nº 422/AJ/2013** - (peça 17, fls. 162-166).

O procedimento licitatório – *Pregão Presencial n.º 202/2013* – e a formalização do instrumento contratual foram objeto de apreciação nas sedes próprias, conforme atesta a *Decisão Singular DSG.G.ICN.-5967/2015* (peça 38, fls. 329-332).

O objeto do pacto recai sobre a prestação de serviços na limpeza de fossa, caixa de gordura e tubulação de diversos prédios do Município de Três Lagoas/MS, no valor de R$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais), tendo seu prazo de vigência inicial contado de 13/08/2013 a 13/08/2014, conforme instrumento contratual - (peça 17, fls. 162-166).

A unidade de instrução procedeu a análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 4238/2016** - (peça 42, fls. 351-353).

Submetida à apreciação do d. Ministério Público de Contas, este órgão ministerial adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-5102/2016** - (peça 43, fls. 354), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A contratação é precedida de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 202/2013* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme atesta a *Decisão Singular DSG.G.ICN.-5967/2015* (peça 38, fls. 329-332).

O contrato tem por objeto a prestação de serviços na limpeza de fossa, caixa de gordura e tubulação de diversos prédios do Município de Três Lagoas/MS, no valor de R$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais), tendo seu prazo de vigência inicial contado de 13/08/2013 a 13/08/2014, conforme instrumento contratual - (peça 17, fls. 162-166).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 64.900,00
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 43.467,44
Valor Final Contratado	R$ 108.367,44
Valor Empenhado	R$ 108.367,44
Valor das Ordens de Pagamentos	R$ 108.367,44
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 108.367,44

O quadro acima demonstra que a execução financeira está em conformidade com a legislação vigente, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 42 - fls. 353), *in verbis:*

> "Diante de todo exposto, **esta Inspetoria conclui pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo Nº 422/AJ/2013**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS** (CNPJ 03.184.041/0001-73), **e a empresa BIRIGUI PRESTA- ÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME** (CNPJ 08.928.784/0001-24), com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013".

O e. Procurador de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira contratual, a saber - (peça 43 - fls. 354), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela regularidade da execução do contrato** em, nos termos do inciso III do artigo 120, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório e legal formalização contratual, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações, *estando a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada*, evidenciando o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 422/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a empresa **Birigui Prestação de Serviços Ltda – ME**, CNPJ/MF nº 08.928.784/0001-24, por seu Representante, Senhor Júlio Cesar Soncini Romero, CPF/MF nº 031.897.211-57, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à

espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator